



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 444/2006.

De: 25 de Maio de 2006.

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”

A Câmara Municipal de SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.
- VI – Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
- VIII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal.
- IX – Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XII – Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social.

XIII – Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

XIV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV – Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL

A – Representante da Educação

B – Representante da Saúde

C – Representante das Finanças

II – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA

A – Representante Infância e Adolescência

III – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA

A - Representante dos Assistentes Sociais

IV – DOS USUÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

A - Representante da Associação São Vicente de Paulo

B - Representante do Clube de Mães

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria, mediante indicação;

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

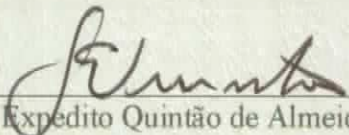
Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal e cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto/MG, 25 de Maio de 2006.


Sebastião Expedito Quintão de Almeida
Prefeito Municipal